



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

15/03/08  
Aldemir Alves de Macedo  
Presidente

**Processo TC nº 02.001/06**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Picuí-PB**

Presidente Responsável: **Aldemir Alves de Macedo**

**Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Picuí, Sr. Aldemir Alves de Macedo. Exercício Financeiro 2005. Constatadas falhas, dá-se pela Irregularidade da presente prestação de contas.**

**ACÓRDÃO - APL - TC- 992/2007**

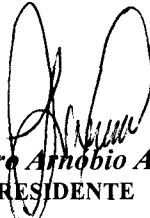
**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 02.001/06, referente a Gestão geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. **Aldemir Alves de Macedo**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Picuí/PB**, exercício financeiro 2005, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas aludida.
2. **DECLARAR** o atendimento **PARCIAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquela gestor.
3. **RECOMENDAR** a atual mesa diretora que proceda a correta elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como o correto recolhimento das obrigações previdenciárias, evitando, deste modo, a mácula das contas da gestão.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de dezembro de 2007

  
**Conselheiro Anóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

  
**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Fui Presente:

  
**Procuradora Ana Teresa Nogueira**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO